



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM-2025/41821

Nº 22/2025 – TCU

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22/2025-TCU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Presidente **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, adiante denominado **CEDENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2025/41821**, com base na Lei Estadual nº 14.634/23 e no Decreto Judiciário nº 495, de 08/08/2014, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso nº 22/2025 - TCU**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso não onerosa do imóvel situado na Avenida Ferreira Bandeira, nº 219, Centro, Santo Amaro/BA.



Parágrafo único: O espaço cedido será destinado à implantação e funcionamento de uma Clínica Pediátrica a ser instalada, mantida e administrada pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DJe, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser solicitada, por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, a prorrogação do seu prazo, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ocorrerá através da celebração de Termo Aditivo, firmado por ambos os partícipes, caso autorizado pela Administração do **CEDENTE**.

Parágrafo primeiro: A rescisão por qualquer das partes deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a usar o imóvel cedido exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-las ou emprestá-las, total ou parcialmente, a terceiros.

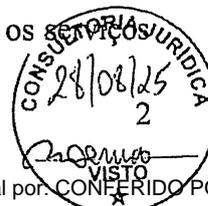
Parágrafo primeiro: Nenhuma despesa terá o **CEDENTE** com o funcionamento e manutenção do imóvel cedido, tudo correndo por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo segundo: Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a conservar o imóvel cedido, devendo devolvê-lo, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a:

I – a conservação e manutenção de todo o imóvel;

II – o pagamento proporcional dos custos de telefonia, salvo se não utilizar os serviços



contratados pelo **CEDENTE**;

III – o pagamento de todas as despesas com energia elétrica, água, esgoto e qualquer outro encargo decorrente do uso do imóvel;

IV – a contratação de empresa seguradora idônea para fazer contrato de seguro contra danos físicos ao imóvel, tendo como base o valor do imóvel, cuja contratação terá vigência enquanto perdurar a presente cessão tendo como beneficiário o **CEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios e o **CESSIONÁRIO** quanto aos bens móveis de sua propriedade guarnecidos no imóvel cedido;

V – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do **CEDENTE**;

VI – indenizar os danos causados às salas, a seus equipamentos e instalações;

VII – não promover qualquer modificação nas características das salas sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VIII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel cedido aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a providenciar a vistoria do imóvel cedido por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às suas novas finalidades; devendo o **CESSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **CESSIONÁRIO** realizar nos espaços cedidos, durante o período



cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do imóvel cedido através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **CEDENTE** em ato próprio.

Parágrafo único: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador como competente para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 03 de setembro de 2025.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

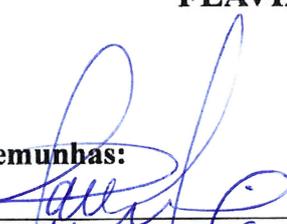
Cessionário:

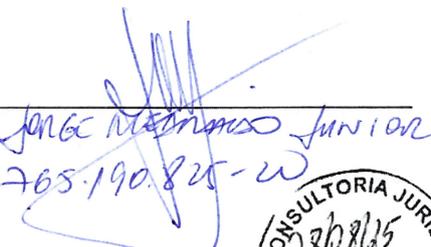


Documento assinado digitalmente
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Data: 02/09/2025 15:42:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


Nome: **MARCOS BARBOSA DE CASTRO**
CPF: **945.074.225-15**


Nome: **JORGE MATEUS JUNIOR**
CPF: **765.190.825-20**

